



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**

**LEI Nº 7.607, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

**Altera a redação do inc. I do art. 3º da Lei nº 6.362, de 25 de novembro de 2010, que “dispõe sobre a Central Regional de Abastecimento de Patos de Minas - CEASA REGIONAL -, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inc. I do art. 3º da Lei nº 6.362, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I – centralizar a comercialização, em nível de atacado, de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, artesanais, agroindustrializados, flores, plantas, gramas, mudas e afins;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de abril de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.

  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal